CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 9/2015 – PLENÁRIO

(Publicado no DOU, Seção 1, de 29/05/2015, págs. 144/146)

Ata da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 12/5/2015.

Às quatorze horas e quarenta e dois minutos do dia doze de maio de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 9ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega; e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Walter de Agra Júnior, e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Claudia Maria de Freitas Chagas; o Procurador Federal, Rui Magalhães Piscitelli; o Procurador Regional do Trabalho, Adelio Justino Lucas; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Promotor de Justiça do Estado do Sergipe, Carlos Henrique Siqueira Ribeiro; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Fábia de Melo-Fournier; a Procuradora de Justiça do Estado do Amazonas, Maria José da Silva Nazaré; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Suelena Carneiro Caetano Fernandes Jayme; o Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marcus Cavalcanti Pereira Leal; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Sérgio Hiane Harris; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Vinicius Mendonça Carvalho; o

Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Glauber Moreno Talavera; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Antonio Iran Coelho Sirio; o Procurador de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Gerson Luis Kirsch Daiello Moreira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo de Lima Veiga; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Abel Antunes de Mello; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Reinaldo Lima; a Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas, Adilza Inácio de Freitas; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo de Azevedo; a Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia – AMPRO, Flávia Barbosa Shimizu Mazzini; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Luciano Trierweiller Naschenweng; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Giovanni Rattacaso; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMPPR, Francisco Zanicotti; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, Eudo Rodrigues Leite; o Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco – AMPPE, Roberto Brayner Sampaio; o Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público – AMMP, Miguel Slhessarenko Junior; e o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elisio Teixeira Lima Neto. Após verificado o quórum regimental, o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público declarou aberta a sessão e submeteu ao plenário a Ata da Oitava Sessão Ordinária de 2015, que foi aprovada, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.001095/2013-10; 0.00.000.001785/2013-61; 0.00.000.000171/2014-42 e 0.00.000.000270/2015-13 e a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.000886/2012-33; 0.00.000.001290/2012-51; 0.00.000.001476/2014-71 e 0.00.000.000066/2015-94. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Embargos de Declaração opostos nos Procedimentos Avocados n.ºs 0.00.000.001690/2013-47 e 0.00.000.000294/2014-83. Em seguida, passaram a compor a mesa os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Walter Agra. Na sequência, o Presidente informou que tomou conhecimento, por meio de matéria jornalística, de orientação

dada pelo Secretário de Segurança do Estado de Minas Gerais, para que o Ministério Público fosse impedido de realizar o controle externo da atividade policial em delegacias daquele Estado. Na oportunidade, solicitou ao Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, Conselheiro Marcelo Ferra, que apurasse o fato, em virtude do possível cerceamento da mencionada atividade institucional. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que, em conjunto com um grupo de trabalho da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, desenvolveu uma cartilha para auxiliar a atuação integrada das autoridades, com vistas a facilitar o trabalho do Ministério Público brasileiro na referida área, que é pouco explorada e que exige de todos os membros uma atuação proativa. Ressaltou que foram criados formulários nos quais os membros do Ministério Público doravante passem a ser cobrados pelo CNMP no sentido de visitar delegacias e institutos periciais, a fim de que todas as investigações tenham o trâmite esperado. Destacou, também, que o Conselho Nacional visita diversos Estados, a fim de manter o diálogo institucional com os membros que atuam no controle externo, Secretários de Segurança ou Defesa Social, comandantes das polícias e delegados, esclarecendo sobre o trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão. Registrou, por fim, que, o fato comunicado pelo Presidente deve ser bem apurado, inclusive junto ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, uma vez que a notícia não chegou oficialmente à Comissão e sugeriu que essa averiguação possa ser feita em conjunto com o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Conselheiro Alexandre Saliba. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior ressaltou a preocupação do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Estado de Minas Gerais sobre a matéria, e destacou a importância da atuação conjunta da Comissão de Preservação da Autonomia e da Comissão do Sistema Prisional, a fim de evitar uma crise institucional, elogiando o Presidente por trazer ao Plenário a notícia veiculada. Após, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 86 (oitenta e seis) decisões, publicadas no período de 28/4/2015 a 11/5/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 28/4/2015 a 11/5/2015, totalizando 40 (quarenta) decisões. Na sequência, o Presidente teceu

esclarecimentos acerca de representação disciplinar encaminhada a este Conselho pelo Senador da República Ronaldo Ramos Caiado em desfavor do Procurador de Justiça do Estado de Goiás, Demóstenes Lázaro Xavier Torres. Informou que o Corregedor Nacional enviou a matéria à apreciação do Ministério Público daquele Estado e que recebeu, na presente data, a informação de que foi instaurada reclamação disciplinar na Corregedoria Geral de origem, para apuração das responsabilidades acerca da matéria veiculada em jornal local. Ressaltou a gravidade do fato, que merece atenção especial da Corregedoria Nacional, em virtude das várias imputações graves feitas ao Senador autor da representação, inclusive de crimes. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Portela informou que há um processo administrativo disciplinar em desfavor daquele membro do Ministério Público, sob sua relatoria, e solicitou ao Presidente a matéria jornalística, para análise de eventual prevenção, o que foi acolhido. Após, o Presidente consignou que alguns Procuradores-Gerais de Justiça se deslocam à Brasília para acompanhar os processos pautados de interesse dos respectivos Ministérios Públicos e indagou ao Plenário acerca da possibilidade de dar preferência, após a realização das sustentações orais, aos processos nos quais os Procuradores-Gerais de Justiça estejam presentes e manifestem tal interesse, independente de sustentação oral, ocasião em que o Conselho, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à medida. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior elogiou o Presidente pela iniciativa, já reivindicada pelos Procuradores-Gerais. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte também cumprimentou o Presidente pela sensibilidade da proposta, ocasião em que o Conselheiro Jeferson Coelho aderiu às manifestações anteriores. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior rendeu homenagens aos membros do Ministério Público presentes no Plenário e que atuam na área do Meio Ambiente, na pessoa do Presidente da Associação Brasileira de Meio Ambiente, o Promotor de Justiça Fernando Barreto. Consignou que os referidos membros reuniram-se para avaliar o papel do Ministério Público diante da crise hídrica, e apresentaram proposta de criação de um Fórum Permanente Nacional de Recursos Hídricos, no qual os Ministérios Públicos possam dialogar e definir estratégias a curto, médio e longo prazo, ressaltando a inexistência de custos para o CNMP. Em seguida, o Conselheiro Fábio George apresentou minuta de documento relativo à criação de um Fórum Nacional de Combate à Corrupção, de maneira a articular ações envolvendo a sociedade civil, os órgãos públicos parceiros e os ramos do Ministério Público, fruto de evento realizado no final do ano passado, com esse propósito de articulações. Na ocasião, o Presidente determinou o regular processamento das

propostas. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho apresentou Proposta de Emenda Regimental, com vistas a alterar o artigo 36, § 1º, do RICNMP, no sentido de fomentar as conciliações como meio de solução de litígios submetidos ao Conselho Nacional do Ministério Público, estimulando medidas alternativas, ocasião em que o Presidente determinou o trâmite regimental da proposição. Em seguida, o Presidente saudou o Conselheiro Jeferson Coelho pela assunção à posição de decano. Na sequência, o Conselheiro Jeferson Coelho levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000434/2015-02, acerca de representação questionando concurso público em curso no Ministério Público do Rio Grande do Sul, ocasião em que os Conselheiros Leonardo Carvalho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Alessandro Tramujas e o Presidente parabenizaram o Relator pelo voto proferido. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte pediu preferência no julgamento da Proposição n.º 0.00.000.001285/2014-18, com vistas à criação de uma Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público, o que foi acolhido. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001499/2013-03, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a presença dos ex-Conselheiros Sandro José Neis e Cláudia Chagas, e do Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, Eduardo de Lima Veiga, oportunidade em que foi convidado, pelo Presidente, para ocupar a cadeira destinada ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil, com a anuência dos Conselheiros Esdras Dantas e Walter Agra. Após, o Presidente apresentou suas escusas ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira, por ter sido instaurado procedimento, de forma equivocada, em seu gabinete, na Procuradoria Geral da República. Na oportunidade, comunicou que a situação já havia sido sanada, com o devido arquivamento do feito. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001746/2014-44, que tem por objeto a determinação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca do cumprimento do inciso VII do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 89/2012, o Relator alterou o seu voto, para julgar o pedido improcedente e determinar a remessa de cópia da referida decisão, bem como da matéria jornalística a ela anexada, à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para acompanhar o cumprimento integral da Resolução CNMP n.º 89/2012, alterada pela Resolução CNMP n.º 115/2014, no prazo de 30 (trinta) dias. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho solicitou que a Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões informasse o plenário dos resultados das pesquisas nos

Portais da Transparência no âmbito dos Ministérios Públicos. Em seguida, cumprimentou o relator pelo voto proferido e parabenizou o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira, pela legitimidade dos atos praticados naquele *Parquet*. Durante o julgamento desse processo, os Conselheiros Cláudio Portela, Leonardo Farias e Walter Agra retificaram os seus votos, para acompanhar o Relator. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001151/2014-99, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, alterou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Alexandre Saliba, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a penalidade de suspensão, por 45 (quarenta e cinco) dias, ao membro do Ministério Público do Trabalho. Após o julgamento do Pedido de Providências n.º 0.00.000.000543/2014-31, o Conselheiro Cláudio Portela suscitou questão de ordem acerca do documento solicitado ao Presidente no início da Sessão para se manifestar nos seguintes termos: "Senhores, tramita neste Conselho Nacional o Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000326/2013-60, de minha relatoria, instaurado por determinação do próprio Plenário quando de sua decisão na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000875/2012-53. O requerido naquele processo disciplinar é o mesmo da reclamação ora analisada; os fatos, ainda que não definitivamente julgados, parecem guardar alguma amarração, algum contato, com os noticiados neste documento entregue pelo Presidente. No PAD n.º 0.00.000.000326/2013-60, o Procurador de Justiça e ex-Senador pelo Estado de Goiás está sendo processado pela prática, em tese, de infrações funcionais das seguintes ordens: percebimento de vantagens ilícitas para si e para outrem; patrocínio indevido de interesses particulares; fornecimento de informações privilegiadas, todos relacionados tanto à sua atuação no Senado Federal quanto à sua condição de membro do Ministério Público. A figura central, o Procurador de Justiça, teria alçado o amigo, conhecido como Carlinhos Cachoeira, a elemento-chave para a prática desses ilícitos. É isso que consta, em suma, da portaria de instauração do procedimento disciplinar. Já nesta reclamação disciplinar, destacada pelo Exmo. Presidente, observa-se a prática de um ato de expressão do procurador de Justiça goiano que teria atingido a honra e as imagens pessoal e pública de um parlamentar federal e de um governador de Estado. Existem, no texto publicado, acusações de crime, de prática de atos de improbidade e ofensas pessoais. Uma das notas de coincidência entre aquele PAD, processado no Conselho Nacional, e esta reclamação disciplinar, em trâmite na corregedoria local, é justamente o elemento-chave "Carlinhos Cachoeira". Em torno de sua relação com o procurador de Justiça desenvolveram-se os fatos

de questionável decoro (ainda pendentes de análise definitiva pelo Plenário), principalmente para membro do Ministério Público, devedor, por estatuto, de uma conduta irrepreensível na vida pública e particular. Deve-se observar, ainda, que as infrações em tese praticadas no bojo desta reclamação disciplinar atingiriam autoridade federal, membro de um dos Poderes da República, além do chefe de uma das unidades federativas. Afiro, como falei, um indício de nexo com o PAD nº 0.00.000.000326/2013-60, ainda débil para nominar-se de "conexão". Destaco, também, o fato de se relacionarem um procurador de Justiça, um senador da República e um governador de Estado em torno de ato expressivo de tom grave. O Exmo. Presidente deste Colegiado fez o destaque da matéria, submeteu-a à minha análise para aferição de alguma coincidência com PAD de minha relatoria, que é de nossa competência deste Plenário, e agora devolvo a questão ao Plenário com essas colocações". Após, o Conselheiro Leonardo Farias consignou que há, aparentemente, uma conexão probatória, embora as alegadas faltas funcionais, em si, sejam diversas. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra registrou sua preocupação com a situação processual e também com o representante do Ministério Público, que pode estar respondendo processo administrativo já instaurado no *Parquet* goiano, razão pela qual requereu cautela, a fim de que o cidadão não seja condenado preliminarmente, em razão das alegações feitas contra altas autoridades da República. Ressaltou, por fim, que a análise a ser feita pelo Colegiado levará em consideração exclusivamente os fatos, sem qualquer emoção, influência política ou partidária, e registrou que a Corregedoria poderá arquivar ou instaurar procedimento, diante do enquadramento legal pertinente, ocasião em que o Conselheiro Cláudio Portela consignou que a matéria também poderia ser encaminhada à sua relatoria, por conexão, se a Corregedoria Nacional assim entendesse. Na sequência, o Conselheiro Fábio George questionou se o motivo que ensejou a avocação do processo administrativo disciplinar, que está sob a relatoria do Conselheiro Cláudio Portela, foi o reconhecimento da falta de isenção na origem, tendo o conselheiro relator confirmado. Em seguida, o Conselheiro Jeferson Coelho esclareceu que, à época, embora o Conselho já tivesse adotado as medidas relativas à avocação, houve um requerimento do então Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto, solicitando tal providência à Corregedoria Nacional. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas registrou que recebeu a representação formulada pelo Senador Ronaldo Caiado em desfavor do Procurador de Justiça Demóstenes Torres e oficiou a Corregedoria local com vistas a verificar se tinha conhecimento do fato e, eventualmente, que

providência teria sido tomada. Comunicou, ainda, que recebeu, na presente data, a informação de que já havia sido instaurado procedimento na origem. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Ferra registrou que há correlação entre o objeto do processo sob a relatoria do Conselheiro Cláudio Portela e a representação, não vislumbrando parcialidade ou falta de isenção do Ministério Público de Goiás. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que tomou conhecimento da entrevista dada pelo Procurador de Justiça Demóstenes Torres e que, embora entendesse se tratar de uma peça de acusação ao Senador Ronaldo Caiado, não haveria motivos para avocação do procedimento pelo CNMP, uma vez que o Ministério Público de Goiás tem atuado no caso, com a propositura de ação de improbidade administrativa e perda do cargo. Após, o Presidente registrou que a discussão se deu em virtude da conexão suscitada pelo Conselheiro Cláudio Portela que, por sua vez, esclareceu que a identidade entre os procedimentos é a relação de Carlinhos Cachoeira e a manutenção de campanhas eleitorais. Na oportunidade, o Presidente, tendo vislumbrado a questão da correlação e da conexão probatória, submeteu a questão de ordem ao Plenário que, por maioria, decidiu pela avocação liminar do procedimento instaurado na Corregedoria de origem e sua distribuição por prevenção ao Conselheiro Cláudio Portela, em razão da conexão, vencido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que era contrário à medida. Em seguida, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001241/2014-80, a Proposição n.º 0.00.000.000134/2015-15 e a Revisão de Decisão do Conselho n.º 0.00.000.001082/2014-13. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000162/2015-32, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000194/2015-38, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior cumprimentou o Relator, Conselheiro Fábio George, pelo voto proferido, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Jeferson Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000225/2014-70, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Após o julgamento da Proposição n.º 0.00.000.001285/2014-18, o Conselheiro Leonardo Farias solicitou preferência no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001281/2014-21, para a 10ª Sessão Ordinária, o que foi acolhido pelo Presidente. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas, levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001408/2013-21, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Após, o Presidente apregoou o

Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001775/2014-14, oportunidade em que foi suscitada, da tribuna, pelo advogado da requerente, questão de ordem relativa à possibilidade de realização de sustentação oral, considerando que o pedido não fora feito previamente. Na ocasião, o Presidente esclareceu sobre os trâmites regimentais, oportunidade em que o Conselheiro Walter Agra anunciou o adiamento do mencionado processo. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração opostos no Pedido de Providências n.º 0.00.000.000768/2013-14. Por fim, o Conselheiro Walter Agra consignou que estava apto a proferir o seu voto-vista na Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.001282/2014-76 e na Proposição nº 0.00.000.001569/2014-04 e registrou que, em razão de sua eleição para a Presidência da Comissão de Infância e Juventude, a Estratégia Nacional de Segurança Pública – ENASP estaria vaga, ocasião em que o Conselheiro Fábio George se candidatou ao cargo, para exercê-lo até o mês de agosto do corrente ano, tendo sido eleito por unanimidade. A sessão foi encerrada às dezoito horas e onze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
9ª SESSÃO ORDINÁRIA – 12/5/2015

1) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 0.00.000.000294/2014-83 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
ADVOGADO: Carlos Eduardo de Oliveira Lula – OAB/MA n.º 7.066
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que, dentre outras determinações, aplicou ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão a penalidade de perda do cargo pela prática de abandono de cargo por prazo superior a 30 dias.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
AUSENTES: Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Walter Agra, justificadamente.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

2) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 0.00.000.001690/2013-47 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
ADVOGADO: Carlos Eduardo de Oliveira Lula – OAB/MA n.º 7.066
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que, dentre outras determinações, aplicou ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão a penalidade de perda do cargo pela prática de abandono de cargo por prazo superior a 30 dias.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
AUSENTES: Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Walter Agra, justificadamente.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000434/2015-02 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000438/2015-82)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Roberta Meinhardt Flach
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
ASSUNTO: Requer o controle do Edital nº 137/2015, referente ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, determinando-se a anulação das provas dissertativas com a convocação de todos os candidatos aptos para a realização de novas provas. Pedido de Liminar.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu as liminares postuladas, nos termos do voto do Relator.

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001499/2013-03 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
RECORRENTE: Associação Paulista do Ministério Público – APMP
ADVOGADOS: Débora Cunha Rodrigues – OAB/SP n.° 316.117; Igor Sant'Anna Tamasauskas – OAB/SP n.° 173.163; Renato Ferreira Moura Franco – OAB/DF n.° 35.464; João Antônio Sucena Fonseca – OAB/DF n.º 35.302
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerido o controle de decisão proferida pela Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, no Processo n.° 121.728/13-MP, bem como a retirada de expressão injuriosa dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.° 7/2013-CPP.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
SUSTENTAÇÃO ORAL: João Antônio Sucena Fonseca – Advogado da Recorrente
DECISÃO: O Conselho, por maioria, acolheu a preliminar suscitada e não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que afastava a referida preliminar, para conhecer o Recurso Interno.

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001746/2014-44 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001755/2014-35)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
ADVOGADO: André Hespanhol – OAB/RJ n.º 109.359
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Requer que seja determinado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o cumprimento do inciso VII do Art. 7°, da Resolução CNMP n° 89/2012, com o fornecimento de todas as informações cabíveis para todos os meses posteriores à sua edição.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou a remessa de cópia da referida decisão, bem como da matéria jornalística anexa, à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para acompanhar o cumprimento integral da Resolução CNMP n.º 89/2012, alterada pela Resolução CNMP n.º 115/2014, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001151/2014-99 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001250/2012-17)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF n.º 12.500
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Alexandre Saliba, Alessandro Tramujas e Leonardo Farias, que julgavam o feito procedente, para aplicar a penalidade de suspensão, por 45 (quarenta e cinco) dias, ao membro do Ministério Público do Trabalho.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000370/2014-51 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
EMBARGANTE: Associação Nacional do Ministério Público de Contas
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu Procedimento de Controle Administrativo, em razão da falta de competência do CNMP para o controle dos atos administrativos dos Tribunais de Contas, nos concursos para a carreira do Ministério Público de Contas.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedentes os presentes Embargos, para, sem efeito modificativo, retificar o item 4 da ementa, passando a constar "4. Incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para o controle dos atos administrativos dos Tribunais de Contas nos concursos para a carreira do Ministério Público de Contas", nos termos do voto do Relator.

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000543/2014-31
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Christiano Baía Fernandes de Araujo - Promotor de Justiça/RN
ASSUNTO: Requer providências de alteração do art. 7°, da Resolução CNMP n° 14/06, que cria regras gerais de concursos públicos realizados pelos Ministérios Públicos.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, mantendo a obrigatoriedade de apresentação pelo interessado, no momento da inscrição, do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, prevista no art. 7º, da Resolução CNMP n.º 14, e no art, 16, §2º, da Resolução CNMP nº 81, nos termos do voto do Relator.

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001241/2014-80
RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
ASSUNTO: Visa apurar a legalidade da Resolução n.º 021/2014, editada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que promove alterações nas atribuições dos cargos de técnico daquela instituição.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

10) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000134/2015-15
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
PROPONENTE: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP n° 63/2010, para incluir as Tabelas Unificadas da área de gestão administrativa.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

11) REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO N.º 0.00.000.001082/2014-13
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Paulo César dos Reis Sales
ASSUNTO: Requer a revisão da decisão exarada na Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000223/2014-81, que tramitou neste Conselho Nacional.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido revisional, resguardando a possibilidade de o requerente protocolizar nova notícia do crime do art. 10, da Lei nº 9.296/1996 perante o Ministério Público amazonense; e não acolheu o pedido do Promotor de Justiça requerido, Vicente Augusto Borges Oliveira, de remessa de cópia destes autos à Delegacia Geral de Polícia do Rio de Janeiro, para instauração de inquérito policial contra o requerente pelo crime de denunciação caluniosa, nos termos do voto do Relator.

12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000162/2015-32
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Bruno Momesso Bertolo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Requer a suspensão do Ato Normativo n.° 829/2014-PGJ-CGMP, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que prevê a faculdade de o Promotor de Justiça delegar o acompanhamento do ato de incineração de entorpecentes a um servidor.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, reconhecendo que o Ato Normativo n.º 829/2014-PGJ-CGMP extrapolou os limites estabelecidos na Lei n.º 12.961/14, tornando-o, portanto, sem qualquer efeito, devendo o ato de incineração de entorpecentes continuar sendo acompanhado obrigatoriamente pelo Ministério Público por expressa previsão legal, e entender prejudicado o Recurso Interno manejado, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Fábio George, Antônio Duarte e Cláudio Portela. Aguardam os demais.

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000194/2015-38 (Apensos: Processos n.º 0.00.000.000199/2015-61 e n.º 0.00.000.000223/2015-61)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTES: Rejane Duarte de Almeida – OAB/BA n.º 23.537; Licia Ferreira Reis – OAB/BA n.º 30.997; Marcela Maria Pereira da Silva Barros – OAB/BA n.º 37.246
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Requer a suspensão do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia, em razão da decisão administrativa que habilitou candidatos cotistas em desacordo com a proporcionalidade/razoabilidade.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000194/2015-38, para, ratificando os termos da liminar concedida, determinar que sejam convocados para a segunda fase tantos candidatos negros ou pardos quantos necessários ao preenchimento do total de 10% (dez por cento) dos inscritos nessa condição, devendo-se observar a necessidade de terem obtido nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, como ainda de serem classificados os candidatos inscritos nessa condição empatados na última nota da classificação, tal qual previsto no art. 32, § 6º, do regulamento do concurso (Resolução nº. 16/2014), sem prejuízo aos candidatos da ampla concorrência que já tenham sido considerados habilitados; e julgou improcedentes os Procedimentos de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000199/2015-61 e 0.00.000.000223/2015-61, nos termos do voto do Relator.

14) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000225/2014-70 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000465/2013-93)
RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Alexandre Saliba, no sentido de aplicar a pena de disponibilidade compulsória ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando a mencionada divergência, os Conselheiros Fábio George, Leonardo Farias, Alessandro Tramujas e o Presidente. Na 21ª Sessão Ordinária de 2014, os Conselheiros Jeferson Coelho e Leonardo Carvalho proferiram seus votos-vista, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Luiz Moreira, no sentido de julgar improcedente o pedido, oportunidade em que anteciparam os seus votos, acompanhando a referida divergência, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Cláudio Portela. O Relator proferiu o seu voto na 20ª Sessão Ordinária de 2014, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para aplicar a pena de advertência a membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por infração prevista no art. 211, inciso III, da Lei Complementar n.º 34/94-MG, ocasião em que antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Luiz Moreira, no sentido de julgar o pedido improcedente. Aguardam os demais.

15) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001285/2014-18
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
PROPONENTE: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de uma Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Marcelo Ferro, que a rejeitava.

16) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CNMP Nº 0.00.000.001408/2013-21 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001400/2009-89)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

17) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000768/2013-14 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
EMBARGANTES: Beatriz Hernandes Branco; Bruno Thomas Tanganelli; Gabriel Khoury Dayoub; Guilherme Prescott Monaco; Helena Duarte Marques; Isadora Martinatti Penna; Mariah Silva Vieira; Tiago Guimarães Fernandes
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Pedido de Providências, no qual é requerido o controle em relação ao acúmulo das funções de Procurador de Justiça do Estado de São Paulo com as funções de Magistério e Diretor Adjunto de curso superior em Universidade daquele Estado, em desconformidade com a Resolução CNMP n° 73/2011.
PRESIDENTE DA SESSÃO: Rodrigo Janot Monteiro de Barros
SECRETÁRIO-GERAL: Blal Yassine Dalloul
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.